

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 025/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL – S/A e RM
COMERCIO DE ARTIGOS
PERSONALIZADOS LTDA (SHOP LASER
PERSONALIZADOS).**

PARTES:

**1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A –
CEASA/MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua
Antônio Rahe, n. 680 – Bloco Administração, bairro Mata do Jacinto, Campo Grande,
MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédio do
Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.
13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominada
CONTRATANTE; e

**2 – RM COMERCIO DE ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA (SHOP LASER
PERSONALIZADOS)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.280.593/0001-62, com sede na
Rua Abrão Júlio Rahe, nº 10, Bairro Centro, CEP 79010-010, na Cidade de Campo
Grande/MS, neste ato representado por **RENATO MUNHOZ**, brasileiro, empresário,
inscrito no CPF/MF sob nº 340.991.418-88, portado do RG n. 34.170.129-9 SSP-SP,
domiciliado em Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), pelos preceitos do direito privado e os Regimentos Internos das Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul – CEASA/MS. Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o artigo 29, II da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a confecção de garrafas personalizadas, incluindo a gravação a laser do logotipo das CEASA/MS. As garrafas serão destinadas à distribuição como brindes durante a confraternização de final de ano promovida pelas CEASA/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA compromete-se a fornecer e entregar 58 (cinquenta e oito) unidades de garrafas térmicas em aço inoxidável, com capacidade de 750 ml, na cor verde e de tonalidade escura, personalizadas com a gravação a laser da logotipo das CEASA/MS. As especificações visuais das garrafas serem confeccionadas encontram-se detalhadas na ilustração constante do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além da execução dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o cumprimento integral das disposições técnicas, administrativas, trabalhistas, fiscais e ambientais previstas neste instrumento, observando as seguintes responsabilidades:

Parágrafo Primeiro. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, e normas aplicáveis, assegurando a qualidade, estabilidade e durabilidade da obra.

Parágrafo Segundo. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela sua adequação técnica e operacional.

Parágrafo Terceiro. Garantir a segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente quanto à operação de máquinas, equipamentos e transporte de materiais.

Parágrafo Quarto. Substituir, às suas expensas, quaisquer materiais, serviços ou trechos executados que forem considerados insatisfatórios ou fora dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.

Parágrafo Quinto. Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos profissionais empregados na execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo de emprego entre tais trabalhadores e a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Assumir total responsabilidade técnica e civil pela execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou fornecedores.

Parágrafo Sétimo. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e condições do local de execução dos serviços, sendo vedada qualquer divulgação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Nono. Comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer, alterar ou atrasar a execução dos serviços, apresentando plano de ação corretivo quando solicitado.

Parágrafo Décimo. Indicar formalmente um responsável técnico-administrativo para comunicação direta e contínua com a CONTRATANTE durante todo o período de execução contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro. Submeter os serviços realizados à vistoria e aceite da CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e eventuais correções solicitadas, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro. Receber e atestar a execução dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, observando se foram cumpridas as especificações técnicas previstas.

Parágrafo Segundo. Comunicar à CONTRATADA, verbalmente ou por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas nos serviços prestados, para que sejam prontamente corrigidas.

Parágrafo Quarto. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo Quinto. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e valores estabelecidos, em conformidade com as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, sendo que o prazo máximo para a entrega integral das 58 (cinquenta e oito) garrafas personalizadas será até o dia **20 de novembro de 2025**.

Parágrafo Único. A entrega das garrafas será realizada pessoalmente no endereço da CONTRATADA, situado à Rua Abrão Júlio Rahe, nº 10, Bairro Centro, CEP 79010-010, na Cidade de Campo Grande/MS, por representante(s) a ser indicado pela CONTRATANTE, mediante conferência dos produtos confeccionados e assinatura do termo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais)**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante boleto bancário com data de vencimento em **20 de novembro de 2025**, observadas as datas

e os procedimentos de pagamento praticados pelas CEASA/MS que ocorreram nos dias 10, 20 e 30 de cada mês

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA emitirá notas fiscais referente ao pagamentos pela prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. O pagamento somente será liberado mediante apresentação das notas fiscais correspondentes, conforme procedimento padrão praticado pelas CEASA/MS.

Parágrafo Quarto. Os dados bancários da CONTRATADA para fins de emissão de boleto e nota fiscal são:

Banco: Sicoob Unique BR
Agência: 4620
Conta: 4428-8
Titular: Shop Laser Personalizados
CNPJ: 44.280.593/0001-62

Parágrafo Quinto. Os pagamentos efetuados terão plena eficácia liberatória em relação a todas as obrigações financeiras decorrentes deste contrato, não cabendo qualquer questionamento posterior quanto à destinação dos valores.

Parágrafo Sexto. Em caso de atraso na realização de qualquer etapa do cronograma por responsabilidade da CONTRATADA, a data de pagamento será automática e proporcionalmente postergada para a próxima data oficial de liquidação das CEASA/MS (dias 10, 20 ou 30 de cada mês).

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA em razão das características civis do contrato assumem como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços necessários à boa e perfeita execução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO

As partes estabelecem que o horário para retirada das garrafas prontas, bem como para qualquer comunicação ou indagação que venha a ser realizada entre elas se dará preferencialmente de segunda a sexta-feira, entre 07h e 13h, ou aos sábados, das 07h às 11h, observando as condições operacionais e de logística das das CEASA/MS. Subsidiariamente, em casos de impossibilidade de atendimento nos horários citados, deve-se observar o horário comercial, de segunda a sexta-feira, entre 07h e 17h, ou aos sábados, das 07h às 11h.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE – CEASA/MS.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste contrato, sem a realização ou informação da necessidade de ajustes acarretará multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo. O fornecimento e realização de serviços de forma parcial, em desacordo com o objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial do fornecimento, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será considerada infração grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado e da responsabilização pelos prejuízos causados.

Parágrafo Quarto. A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem impedirá a CONTRATANTE de exigir indenização complementar pelos danos eventualmente não cobertos pelas multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro. Inexecução total ou parcial do fornecimento e realização de serviços.

Parágrafo Segundo. Descumprimento de quaisquer cláusulas, condições, prazos, horários ou especificações técnicas previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Subcontratação total ou parcial do fornecimento, associação com terceiros ou qualquer alteração societária que prejudique a execução do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Reiteração de falhas no cumprimento das obrigações contratuais ou não correção de irregularidades apontadas pela CONTRATANTE dentro do prazo concedido.

Parágrafo Quinto. Decretação de falência, dissolução, recuperação judicial ou alteração estrutural da CONTRATADA que comprometa a continuidade do fornecimento.

Parágrafo Sexto. Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, salvo situações de caso fortuito ou força maior, assegurando à CONTRATADA o recebimento proporcional aos serviços já prestados.

Parágrafo Nono. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovada documentalmente, que torne impossível a continuidade do fornecimento, observada a comunicação imediata à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, garantindo à CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços já prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A rescisão por conveniência administrativa também poderá ocorrer, desde que formalmente autorizada e motivada pela CONTRATANTE,

assegurando à CONTRATADA o pagamento proporcional dos serviços realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, ter acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da **CONTRATANTE**, que porventura venham a ser necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à **CONTRATANTE**, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

Parágrafo Quarto. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 24 de outubro de 2025.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A

Daniel Mamédio do Nascimento

RM COMERCIO DE ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA

Renato Munhoz

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I – MODELO DA GARRAFA A SER CONFECCIONADA

